



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CONTRATO NI Nº014/2024

CONTRATO Nº 014/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS E LOGÍSTICA REVERSA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, com sede na Avenida Venezuela, 110, bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Estado **BERNARDO CHIM ROSSO**, portador da Identidade Funcional nº 5036230-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, associação civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150/1962, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 13, andares 12, 27, 28 e 29, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.402.892/0001-06, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Deliberativo sr. **MARIO WILLIAM ESPERANCA**, conforme atos constitutivos da associação, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº 070026/001790/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação conforme art. 74, inciso III, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em normatização e certificação para prestação de serviços de desenvolvimento de normas técnicas para sistemas de logística reversa, com vistas a fortalecer e padronizar os sistemas de logística reversa e as formas de cumprimento das obrigações relacionadas, prevendo duas entregas:

Entrega 1 - Publicação das Normas Brasileiras para Sistemas de Logística Reversa

Entrega 2 - Procedimento Específico para Programa de Avaliação da Conformidade para as Normas Brasileiras de Sistemas de Logística Reversa, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

			UNIDADE			
--	--	--	---------	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de assessoria, descrição: Serviço de desenvolvimento de normas técnicas de logística reversa, com vistas a fortalecer e padronizar sistemas de logística reversa e as formas de cumprimento das obrigações relacionadas. Unidade: Pessoa jurídica. Código do Item: 6.400.010.036	187793	SERV	1	R\$ 1.093.250,00	R\$ 1.093.250,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no DOERJ.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ 1.093.250,00 (hum milhão noventa e três mil duzentos e cinquenta reais), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento de acordo com o cronograma abaixo:

Etapa	Produto/Relatório	Prazo	Valor Previsto
1	Plano de trabalho	30 dias	10% do valor
2	Infraestrutura para desenvolvimento da normatização e elaboração do texto-base	03 meses	60% do valor
3	Consulta nacional - Relatório final	10 meses	20% do valor
4	Normas publicadas	12 meses	10% do valor

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 1.093.250,00 (hum milhão noventa e três mil duzentos e cinquenta reais), conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº 0035560-7, agência 3176 – Cinelândia/RJ, de titularidade do **CONTRATADO**, junto ao BRADESCO, instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao protocolo da SEAS, situado na Avenida Venezuela, 110, bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, ou para o endereço eletrônico contratos.seas@ambiente.rj.gov.br

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a ser adotado, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que

devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.
- 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar versões gratuitas das Normas Técnicas elaboradas, tão logo aprovadas, para divulgação no site oficial do Governo do Estado, conforme preconiza o ETP e TR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com

a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e

entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4.4.90.39.82

Fonte de Recurso: 1.759.151

Programa de Trabalho: 18.544.0494.5639

Nota de Empenho: 2024NE00530

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em [atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009](#).

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

MARIO WILLIAM ESPER

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

TESTEMUNHAS:

MARIANA MIRANDA MAIA LOPES

Superintendente de Resíduos Sólidos e Economia Circular

ID 5089004-2

LOHANA ELLEN COUTO DUCASBLE

Assessora Jurídica

Rio de Janeiro, 19 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARIO WILLIAM ESPER, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 20/12/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lohana Ellen Couto Ducasble, Assessora Jurídica**, em 20/12/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MIRANDA MAIA LOPES, Superintendente**, em 20/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89917820** e o código CRC **A22E75FF**.

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso nº 21/2024.

PARTES: UERJ e JOSÉ ALVIMAR FERREIRA, CPF nº 335.420.077-49.

OBJETO: Autorização de Uso de imóvel situado na Rua Visconde de Itamarati, nº 167, aptº 705, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 49-A da Lei Complementar nº 8/1977.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00.

VIGÊNCIA: 12 meses.

FISCAL: Adriane Santos de Moraes, matrícula nº 7330-4.

NOMEAÇÃO: Portaria UERJ/DAF SEI nº 189/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-26/0007/103709/2018.

Id: 2616663

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 359/2022/HU-PE.

PARTES: HUPE/UERJ e SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LT-DA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 80.856,00 (oitenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 242.568,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/007874/2022.

Id: 2617186

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A DIRETORA DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA no uso de suas atribuições, DIVULGA o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/058579/2023:

Área: Geografia Humana - Campus Cabo Frio

Classificação	Nome
1º	CAROLINA DA SILVA SANTOS DENNYS
2º	HENRIQUE MIRANDA NUNES
3º	ANTONIO CARLOS LESSA DA ROCHA

Id: 2617005

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA

AVISO

A DIRETORA DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA - CAP/UERJ torna pública a relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio no ano letivo de 2024. Processo nº SEI-260006/058263/2024.

Turma 3A: ADRIELLE DA COSTA LORDELLO; ANA JULIA SILVA DE SOUZA COUTO; ANITA APARECIDA CORRÊA FONTES; ARTHUR NAPOLE DE MORAES; CAIO RODRIGO NEVES VIEIRA; FRANCISCO SOLANO LINS FERNANDES; GUILHERME OTTO MARQUES DE ZETTEL; GUILHERME PEREIRA CARVALHO; JOÃO ALMEIDA FERRARI; JOÃO HENRIQUE BRANDÃO LIMA RANGEL; KAREN FAGUNDDES CARNEIRO CAMPOS; LAURA YOUNES NOVAES; LETÍCIA FERREIRA DUNA MAGNO; LÍVIA VALERO GOMES DE MATTOS; MANUELLA VAZ BLASQUEZ OLMEDO; MARIA CLARA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA; MARIA EDUARDA NUNES COUTO; MARIANA DE ALCANTARA MORANDINI; MARIANA MELO SILVA; MAYRA EDUARDA PACIFICO DA SILVA; MIGUEL DE OLIVEIRA MACEDO; MIGUEL DOS SANTOS SILVEIRA DO NASCIMENTO; MIGUEL LUCAS VASCONCELLOS; OTAVIO MOREIRA DO NASCIMENTO; PAULO ALEXANDRE SANCHES GLORIA e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA.

Turma 3B: AMANDA DELAYTI DE ALENCAR; ANNA LUIZA LOPES FRANÇA LIMA; ARTHUR HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA PORTO; ARTHUR TUIG DE MELO GUIMARÃES; CRISTIANE MAGARINS SAMPAIO; DAVI BOMFIM MATHEUS; DAVI HENRIQUE ARÃO AZEVEDO; DEBORAH ÁREA LEÃO RODRIGUES; GABRIEL ARTHUR POIROT LAND DE ANDRADE; GABRIEL GUIMARÃES CASTILHOS; GABRIELA STHEL DA SILVA; GABRIELLE VICTÓRIA SILVA BARROS; GEOVANI DA SILVA ANDRADE; GISELE TEIXEIRA DA SILVA; ISABELA PINHEIRO DUARTE PEREIRA; JOANNA BARBOSA SANTANNA; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CESAR; JULIA COELHO DE SOUZA TELES; LUIZ FERNANDO LISBOA MARINS DEL BOSCO; MARIA EDUARDA CABRAL DE SOUZA; MATEUS VALVERDE PORTUGAL CHERNICHARO; RENAN MAIOLINO LOPEZ; TAÍS ALVES DOS SANTOS e VALENTYNE DE JESUS NEIVA SAMPAIO.

Turma 3C: AMANDA COSTA DOS SANTOS; ANA LUIZA GARCIA NITHACK MARQUES; ARTHUR DOS SANTOS DE OLIVEIRA; ARTHUR ROCHA MIGUEL DA SILVA; BERNARDO ALVES PEDROSA SOARES; CAIC DE SOUSA DE ARAUJO; CAMILA FERREIRA MATTOS; GABRIEL LINHARES SANZ LIMA DA SILVA; GABRIEL PIRES MEDEIROS DINIZ RODRIGUES; HEITOR DE SOUZA LIMA DA SILVA; HENRI DA SILVA OLIVEIRA; HEVELLY KATHERYNE BATISTA DOS SANTOS; HUGO GONÇALVES TORRES; JÚLIA PEIXOTO GOMES MONTEIRO GUERRA; JULIANA ALFERES PATRONELLI; KAILANI TEIXEIRA PARAISO; KARLOS DE FRANÇA MACHADO ESTEVES; MARCEL LEVY VILELA; MARIA LUIZA SOUZA ALVES; MATHEUS ROCHA DE OLIVEIRA SOARES; MIGUEL GAYANI FELIPPE; RAFAELA NUNES RODRIGUES; RODRIGO TALON COSTA DE SOUZA; STEPHANIE LOUISE DE FREITAS ALMEIDA e VITÓRIA FERREIRA FONSECA DE MEDEIROS.

Turma 3D: ANA CLARA DE ALBUQUERQUE MERELLES; ANNA BEATRIZ SILVA REIS; ARTHUR SANTORO TAVARES; CAIO COSTA CRUZ; CAIO PIMENTA MONTEIRO PINTO; DANIEL TORRES MADEIRA CAMARA LIRANGI; GABRIEL VIEIRA CRAVEIRO COSTA; GIOVANNA GOBBO ROCHA; GUILHERME WEBER CARVALHO PINTO; GUSTAVO GARCIA RIBEIRO DE SOUZA; HANNA CLARA MACEDO PEREIRA; IASMIN CRUZ DE MIRANDA; ISABELLA MENDONÇA TROTMAN; JOÃO PEDRO BOTELHO FERREIRA; LUIZ MIGUEL HERNANDES DA SILVA TITO; MARCELO MAX FRANÇA SANTOS; MARIA CLARA DE ANDRADE DOMINGUES PEREIRA; MARIA CLARA KMICIAK RIOMAYOR DE BARROS; MARIA CLARA LISBOA ALEXANDRINO; MARIA EDUARDA NASCIMENTO SENOS; MATHEUS CALDAS CALADO VIEIRA; NICOLAS DA SILVA FURTADO DE MENDONÇA; PÂMELA ALECRIM CONSOLI; PAULO CESAR MARTINS DA SILVA; RAFAELLE CRISTINA MELO DE PAULA; SAMUEL VALVERDE PORTUGAL CHERNICHARO; SOPHIA HENRIQUE DE JESUS e VINÍCIUS MARQUES ALVES.

Id: 2616914

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2023.

PARTES: Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e JGP Construtora LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 286 dias corridos, a partir de 22/12/2024 até 31/07/2025, dando-se ao Contrato o prazo total de 651 dias e a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 256 dias, de 17/10/2024 a 30/06/2025, totalizando o prazo de execução do contrato 556 dias.

PAZO: 286 dias corridos, a partir de 22/12/2024 até 31/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

FUNDAMENTO: § 1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016 e artigos 142, 143, 156 e 157 do RILC/RIOTRILHOS.

PROCESSO Nº SEI-100002/000992/2023.

Id: 2617059

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/CENTRAL/2023.

PARTES: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

OBJETO: Prestação de serviço de administração e emissão de CARTÕES magnéticos com chip, para concessão dos benefícios AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, e/ou REFEIÇÕES, conforme Termo de Referência, que passa a integrar a presente contratação, embora não transcrito.

VALOR: R\$ 4.322.640,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024

PROCESSO Nº SEI-100006/000589/2023.

Id: 2617273

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/CENTRAL/2023.

PARTES: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual quantitativa no Contrato nº 006/CENTRAL/2023: 1.1.1 Acréscimo quantitativo consistente em um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do Contrato, conforme o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. 1.1.2 O acréscimo quantitativo visa garantir a expansão dos serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CENTRAL. Estes serviços envolvem a implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando tecnologia de tag/etiqueta com RFID ou similar, para o gerenciamento da frota em estabelecimentos credenciados. O sistema abrange a distribuição de etanol, gasolina (comum/aditivada) e diesel (comum S10).

VALOR: R\$ 11.551,30 (onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

PAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.

PROCESSO Nº SEI-100006/000479/2023.

Id: 2617257

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

FICAM CONVIDADOS os senhores acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15:00 horas do dia 10 de janeiro de 2025, em sua sede social, situada na Avenida Treze de Maio nº 23 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro -RJ, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: Aprovação dos Relatórios Anuais da Diretoria e dos Balanços Patrimoniais da CODERTE, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Id: 2616908

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de rateio nº 014/2024. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em normatização e certificação para prestação de serviços de desenvolvimento de normas técnicas para sistemas de logística reversa, com vistas a fortalecer e padronizar os sistemas de logística reversa e as formas de cumprimento das obrigações relacionadas, prevendo duas entregas: Entrega 1 - Publicação das Normas Brasileiras para Sistemas de Logística Reversa; Entrega 2 - Procedimento Específico para Programa de Avaliação da Conformidade para as Normas Brasileiras de Sistemas de Logística Reversa, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato. **VALOR:** R\$ 1.093.250,00 (um milhão noventa e três mil duzentos e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA** 20/12/2024. **FUNDAMENTO LEGAL** Processo nº SEI-070026/001790/2023.

Id: 2617154

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade, representada pelo Programa de Saneamento Ambiental - PSAM e a Construverde Construções e Serviços LTDA.

OBJETO: Atualização da planilha de previsão de reajustamento (R2-A1), em função da celebração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023, formalizado em dezembro de 2024, dentro do período de vigência do segundo aniversário do referido Contrato.

VALOR: Sem Valor.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

PROCESSO Nº SEI-070028/000094/2022.

Id: 2617228

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 32/2024.

PARTES: Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a SIMTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para manutenção e suporte técnico para a rede de radares meteorológicos Banda-S do Estado do Rio de Janeiro, contemplando os 2 (dois) radares meteorológicos Banda-S Doppler de Dupla Polarização, modelo DWSR-8501S SDP, da fa-

bricante Enterprise Electronics Corporation (EEC), localizados em Guaratiba (Rio de Janeiro/RJ) e Imboassica (Macaé/RJ) a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

PAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR: O preço total do Contrato é de R\$ 4.537.380,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta reais), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ 75.623,00 (setenta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024.

PROCESSO Nº SEI-070002/016731/2024.

Id: 2617131

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Apostilamento de Reajuste ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº 004/2023, firmado em 03.05.2023.

PARTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO e a CS BRASIL FROTAS S.A.

OBJETO DA APOSTILA: A presente APOSTILA tem por objeto o REAJUSTE em 4,091150%, correspondente à variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, relativo ao período de 01 novembro de 2024 a 01 novembro de 2025.

VALOR: Não se aplica.

PAZO: Não se aplica.

DATA DA ASSINATURA: 20.12.2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.303/2016.

PROCESSO Nº SEI-020002/000083/2023.

Id: 2617208

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel referente ao uso de obra de arte. DOC SEI-79221212.

PARTES: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (permitente) e Flor de Manacá Produções Culturais Ltda - ME (per-missionária).

OBJETO: O objeto do presente termo é o uso pelo permissionário, a título gratuito e com exclusividade, do bem móvel Quadro a óleo, dimensões: 103,5 x 122 x 11,5 cm (com moldura), autor: Tomás Santa Rosa (1922) - DOC SEI-69095807, do qual o comodante é legítimo proprietário.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024, conforme disposto no Termo (SEI-89425885).

PAZO: O prazo de vigência do presente termo terá início em 18 de dezembro de 2024 e término em 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-180007/001750/2024.

Id: 2616931

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA torna pública a prorrogação do prazo de contratação do Edital de Credenciamento Nº 14/2024 "BLOCO NAS RUAS RJ 3", QUE DIS-PÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO A BLOCOS DE CARNAVAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Os proponentes terão até as 18 horas do dia 30 de dezembro de 2024 para enviar a documentação obrigatória para contratação através da Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta cultural, devendo o PROPONENTE utilizar o login e senha já cadastrados. Processo nº SEI-180001/002358/2024.

Id: 2617015

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266 de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020, **CONCEDE** a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

01	Processo nº	SEI 180001/003462/2024
	Projeto:	Dança & Magia
	Produção:	Nacional
	Proponente:	Associação Cultural ARTEMAGIA
	CPF/CNPJ:	02.901.678/0001-70
	Patrocinador:	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
	CNPJ:	17.469.701/0224-99
	Valor Total Incentivado:	R\$ 383.333,34
	Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incentivado):	R\$ 76.666,66

Id: 2617046

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº180021/435/2024 **PARTES:** FUNARJ e a EMPRESA MB PRODUÇÕES LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação de show artístico musical pela dupla de artistas MARCOS E BELLUTI, para uma apresentação musical no projeto "GIRO CULTURAL", no Município de Duque de Caxias/RJ em 22/12/2024 **PAZO:** 30 (trinta) dias, devendo ser observada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **VALOR:** R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE01665 **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **PROCESSO Nº SEI 180002/002639/2024.**

da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4152 (SEI-89633298).
VALOR TOTAL: R\$ 1.065.033,43 (um milhão, sessenta e cinco mil, trinta e três reais e quarenta e três centavos).
FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080002/025256/2024.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2872/2024.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LT-DA.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio assistencial, para UPA 24h Nova Iguaçu I, no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4145 (SEI-89621340).
VALOR TOTAL: R\$ 1.101.834,98 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).
FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080002/028425/2024.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2897/2024.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LT-DA.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para SEDE-FS, no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4199 (SEI-89761733).
VALOR TOTAL: R\$ 434.602,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080002/029235/2024.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2926/2024.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HIGITECH RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para UPA 24h Tijuca, no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4212 (SEI-89814064).
VALOR TOTAL: R\$ 223.170,56 (duzentos e vinte e três mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos).
FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080002/027390/2024.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2930/2024.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HIGITECH RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços apo administrativo e operacional, para UPA 24h Jacarepaguá, no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4223 (SEI-89835571).
VALOR TOTAL: R\$ 213.515,35 (duzentos e treze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).
FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080002/027387/2024.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

Id: 2618655

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 570/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa DIAMED LATINO AMERICA S/A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 570/2023, locação de equipamentos laboratoriais automático e semiautomático junto ao fornecimento de INSUMOS E REAGENTES laboratoriais - IMUNO-HEMATOLÓGICOS por técnica em GEL - incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores, software de interfaceamento, transmissão de dados de processamento de exames até a emissão e transmissão resultados para realização de testes imuno-hematológicos em pacientes, atendendo às demandas das unidades: HEMORIO, IE-CAC e HECC.
VIGÊNCIA: 14/12/2024 a 13/12/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 968.998,79 (novecentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00818.
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. Parecer nº 3850/2024 (doc. SEI nº 88389674) e Autorização do Ordenador de Despesa (doc. SEI nº 89310267).
PROCESSO Nº SEI-080007/008419/2023.
*Omitido no D.O. de 30/12/2024.

Id: 2618609

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIAGERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR,
CERTIFICAÇÃO E ACERVO

EDITAIS

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, tendo em vista a decisão prolatada no Processo nº 0033515-86.2017.8.19.0014, torna público o nome do aluno concluinte. Processo nº SEI-140001/094081/2024.

1 - JARDIM ESCOLA TRIUNFO - Rio de Janeiro
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA
Bruna da Silva Costa - 2012

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017 e, tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna público os nomes dos alunos concluintes. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

1 - COLEGIO ESTADUAL REPÚBLICA SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - Rio de Janeiro
ENSINO MÉDIO
Processo nº SEI-030001/048153/2024
Rosangela da Silva Freires - 2002

2 - SANTA MONICA CENTRO EDUCACIONAL - Rio de Janeiro
ENSINO FUNDAMENTAL
Processo nº SEI-030001/075232/2024
Ana Clara Andrade- 2020
ENSINO FUNDAMENTAL
Processo nº SEI-030001/062863/2024
Gladja de Souza de Oliveira - 2016

3 - COLEGIO ITU - Rio de Janeiro
CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TECNICO DE ENFERMAGEM

Processo nº SEI-030035/000427/2021
Marcello Martins da Silva - 1993
CURSO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM ELETRO-TÉCNICA
Processo nº SEI-030035/007610/2023
Decio Costa Miranda - 1999
CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM MECANICA
Processo nº SEI-030035/005119/2023
Anderson Cardoso Castro - 2008

4 - CETEP - INSTITUTO DE FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE - Rio de Janeiro
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TECNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
Processo nº SEI-030001/089004/2024
Edmilson Conceição Medeiros - 2000

5 - COLEGIO JGS - Rio de Janeiro
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS EADULTOS
Processo nº SEI-030001/024326/2024
Vanessa Santos Alves - 2010

6 - COLÉGIO VIRGEM DE FÁTIMA - Rio de Janeiro
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Processo nº SEI-030001/053529/2024
Gabriela Neves Lopes - 2006

7 - COLÉGIO ATLAS - Rio de Janeiro
2º GRAU CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Processo nº SEI-030001/000094/2025
Ana Cristina Sampaio da Rocha - 1987

8 - ESCOLA ESTADUAL ENSINO SUPLETIVO MONSENHOR ALVES DA ROCHA - Rio de Janeiro
ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Processo nº SEI-030001/041753/2024
Damiana da Silva de Moraes - 2000
Processo nº SEI-030001/015336/2024
Jose Leir de Aguiar - 1979

9 - ESCOLA TÉCNICA SANDRA E SILVA - Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Processo nº SEI-030001/087344/2024
Marcia Cristina da Silva Neves - 2013

10 - CSA - CURSO SOUZA AYRES - Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Processo nºSEI-030001/078851/2024
Marcos Paulo da Silva Santana - 2017
Processo nº SEI-030001/094083/2024
Andre Luiz Leandro da Silva - 2014

11 - IBI WAIKIGAWA - Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Processo nº SEI-030001/058734/2024
Antonio Felix dos Santos - 2004

12 - ESCOLA ESTADUAL ENSINO SUPLETIVO PARA - Rio de Janeiro
ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Juliana Gonçalves Corporal - 2002
Processo nº SEI-030001/018752/2024

13 - CEM - CENTRO EDUCACIONAL MAGISTER - Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO
Processo nº SEI-030001/023299/2024
Thiago Miranda Gonçalves - 2007

14 - COLEGIO MIGUEL COUTO VILA DA PENHA - Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO
Processo nº SEI-030001/047814/2024
João Victor Rocha Portela Faro - 2018
Processo nº SEI-030001/094524/2024
Rodrigo Batista Camara - 2016

15 - ESCOLA ESTADUAL ENSINO SUPLETIVO ISABEL MENDES
ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Processo nº SEI-030001/090844/2024
Roberta Viana dos Santos - 2011

16 - ESCOLA ESTADUAL ENSINO SUPLETIVO ALBERT SABIN - Rio de Janeiro
ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Processo nº SEI-030001/091130/2024
Paulo Vitor Ramos da Silva - 2011

17 - COLEGIO ATG - Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO
Processo nº SEI-030001/100833/2024
Paulo Roberto Bezerra dos Santos - 2000

18 - COLEGIO E CURSO PENSI - Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO
Processo nº SEI-030001/094133/2024
Débora Melhado de Lima - 2021
Processo nº SEI-030001/009573/2024
Renato Marques da Rocha Junior - 2021

19 - COLÉGIO LUSO CARIOCA - Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO
Processo nº SEI-030001/101536/2024
Tatiana Souza do Nascimento - 2015

20 - COLÉGIO CASTRO E SILVA - Rio de Janeiro
TÉCNICO EM MECÂNICA
Processo nº SEI-030029/001887/2023
Charles Aquino Salazar - 2013

A COORDENADORIAGERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017 e, tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna público os nomes dos alunos e seus respectivos estudos realizados. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

1 - CIEL - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LAGOS - Rio de Janeiro
1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Processo nº SEI-030001/058323/2024
Alicia Garavello Lopes de Moraes - 2017

2 - COLEGIO ESTADUAL JORNALISTA ORLANDO DANTAS - Rio de Janeiro
7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Processo nº SEI-030001/072755/2024
Ailza Carneiro dos Santos - 2008

3 - COLEGIO ESTADUAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - Rio de Janeiro
1º ANO DO ENSINO MEDIO
Processo nº SEI-030035/006208/2023
André Luiz Guedes da Silva - 2020

4 - COLEGIO JGS - Rio de Janeiro
2º ANO DO ENSINO MÉDIO
Processo nº SEI-030001/106605/2024
Stefany Ferreira Catandubas- 2023
7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Processo nº SEI-030001/062165/2024
Lucas Oliveira Pereira - 2019
4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Processo nº SEI-030001/076703/2024
Lorena Monteiro Dionísio Peres - 2021

5 - CENTRO EDUCACIONAL MARIA'S - Rio de Janeiro
2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Processo nº SEI-030001/035756/2024
Gabriela Ribeiro Capeans - 2020

6 - ESCOLA ESTADUAL ENSINO SUPLETIVO CLÓVIS BEVILAQUA - Rio de Janeiro
6º ANO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Flávia Silva dos Santos - 2010

7 - CEM - CENTRO EDUCACIONAL MAGISTER - Rio de Janeiro
FASE II DO ENSINO MEDIO NA MODALIDADE DE JOVENS E ADULTOS
Processo nº SEI-030001/100824/2024
Leonardo Novaes da Silva - 2005

8 - COLÉGIO LUSO CARIOCA - Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOSCOM PROGRESSÃO PARCIAL
Processo nº SEI-030001/008697/2024
Diego de Souza Amorim - 2007

9 - ESCOLA ESTADUAL ENSINO SUPLETIVO PRESIDENTE GROUNCHI - Rio de Janeiro
FASE VI DO ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU
Processo nº SEI-030001/045098/2024
Anderson Ricardo da Silva - 1997

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, Art.10, combinado com a Resolução SEEDUC nº 6.064 de 23 de março de 2022, art. 29, § 1º e Portaria CECIERJ nº 569/2022, art. 31, **DEFERE** a regularização de vida escolar do Curso de Ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, de LEONARDO DE CARVALHO VIEIRA MOLETA, ano 2017. Processo nº SEI-030001/058669/2024.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/12/2024
PÁGINA 51 - 1ª COLUNA

EDITAL

1 - COLÉGIO ITU - Rio de Janeiro

Onde se lê: ENSINO MÉDIO
Processo nº SEI-030035/001816/2024
Alexandre dos Anjos Silva - 1990

Leia-se: 2º GRAU
Processo nº SEI-030035/001816/2024
Alexandre dos Anjos Silva - 1990

Id: 2618667

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30/12/2024
PÁGINA 98 - 1ª COLUNA

AVISO

Processo nº SEI-260007/005197/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 441/2024

ONDE SE LÊ:
FICA ADIADA PARA 13/12/2025 às 10h

LEIA-SE:
FICA ADIADA PARA 13/01/2025 às 10h

Id: 2618598

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26/12/2024
PÁGINA 186 - 2º COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATIUAL

Processo nº ° SEI-070026/001790/2023.

Onde se lê:

INSTRUMENTO: Contrato de rateio nº 014/2024

Leia-se:

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2024

Id: 2618665

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 33/2024.
PARTES: Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a MOBILIZA FOR RENT LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 60 (SESSENTA) VEÍCULOS AUTOMOTORES (SENDO 40 - TIPO: PICK-UP, 15 - TIPO: SEDAN, 05 - TIPO: VAN, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, con-